

PARECER DE PLENÁRIO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37, DE 2025

Cria órgãos parlamentares na estrutura da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

Autora: MESA DIRETORA

Relator: Deputado ICARO DE VALMIR

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução n.º 37, de 2025, de autoria da Mesa Diretora, que visa à criação de três novas Secretarias no âmbito da Câmara dos Deputados — a Secretaria do Empreendedorismo Legislativo, a Secretaria da Inovação Legislativa e a Secretaria de Defesa das Prerrogativas Parlamentares —, além de conferir estrutura própria ao Conselho Consultivo de Comunicação Social.

Com esse desiderato, o projeto altera o Título II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n.º 17, de 1989, para incluir os novos órgãos parlamentares, especificando suas competências e diretrizes de funcionamento. Também modifica o art. 1º da Resolução n.º 1, de 2007, para incluir as novas Secretarias entre os destinatários dos Cargos em Comissão de Natureza Especial (CNE), e determina que Ato da Mesa Diretora disciplinará os aspectos administrativos, sem acréscimo de despesa.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Chega a este Plenário o Projeto de Resolução n.º 37, de 2025, que visa à criação de três novas Secretarias no âmbito da Câmara dos Deputados — a Secretaria do Empreendedorismo Legislativo, a Secretaria da Inovação Legislativa e a Secretaria de Defesa das Prerrogativas Parlamentares.

O projeto representa um avanço institucional relevante para o aprimoramento da atuação parlamentar e fortalecimento da Câmara dos Deputados como instituição comprometida com o desenvolvimento econômico, a modernização legislativa e a preservação da ordem democrática.

A criação da Secretaria do Empreendedorismo Legislativo responde diretamente à necessidade de fomentar um ambiente legislativo sensível às demandas dos empreendedores brasileiros, tanto do setor público quanto privado. Ao promover estudos, acompanhar políticas públicas e fomentar parcerias com organizações nacionais e internacionais, essa Secretaria permitirá ao Parlamento atuar de forma estratégica e técnica em um campo crucial para o crescimento econômico e inclusão produtiva.

Por sua vez, a Secretaria da Inovação Legislativa representa um passo importante no sentido de posicionar a Câmara dos Deputados como protagonista em tempos de profundas transformações tecnológicas e institucionais. Ao promover práticas inovadoras, premiar iniciativas relevantes e atuar em articulação com os diversos níveis da federação, essa Secretaria permitirá que o Poder Legislativo se torne mais eficiente, responsivo e conectado com os anseios da sociedade contemporânea.

Já a Secretaria de Defesa das Prerrogativas Parlamentares é instrumento essencial à salvaguarda da independência do Poder Legislativo. A sistematização de ações de prevenção, educação institucional e monitoramento de violações às prerrogativas dos parlamentares se apresenta como medida necessária à proteção do exercício livre e legítimo do mandato, essencial à vitalidade do regime democrático.



Importa frisar ainda que o projeto prevê expressamente que sua implementação ocorrerá sem acréscimo de despesa, respeitando o disposto no art. 4º da Resolução n.º 46, de 7 de dezembro de 2006, da Câmara dos Deputados e garantindo que os ajustes administrativos necessários sejam implementados por Ato da Mesa Diretora.

Quanto aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa da proposição, considera-se que a matéria respeita a normatividade subordinante da Constituição Federal, os princípios gerais do Direito pátrio e as disposições da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a alteração das leis.

Ante o exposto, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução n.º 37, de 2025, e, no mérito, por sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado ICARO DE VALMIR
Relator

